



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023/PMBC
CONTRATO Nº 20/2023**

**JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 20/2023**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Contrato Administrativo nº. 20/2023

Objeto: Prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou MAGNÉTICO, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Aracaju, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2023/PMBC (Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros/SE).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

I – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023/PMBC
CONTRATO Nº 20/2023

CONSIDERANDO que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CONSIDERANDO que em virtude da conveniência administrativa, os contratantes, por livre vontade, decidem amigavelmente finalizar o referido contrato, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Isso se dá pelo fato de o saldo contratado remanescente não ser suficiente para atender à demanda da Câmara Municipal de Aracaju, tendo ensejado a homologação do Pregão nº 15/2023 (processo administrativo nº 784/2023) e o novo contrato nº 01/2024, a fim de atender à referida demanda pelo período de 12 meses.

CONSIDERANDO que a rescisão contratual se deu em comum acordo entre as partes, cabendo à administração pública a formalização da rescisão, após análise e parecer da Procuradoria Jurídica. Ademais, o ordenamento jurídico orienta que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária e que não causará nenhum dano ao erário.

CONSIDERANDO que tais circunstâncias ratificam a conveniência do distrato e estão no corpo do termo de rescisão de forma expressa, exteriorizando a motivação do ato.

II – CONCLUSÃO





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023/PMBC
CONTRATO Nº 20/2023**

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO da rescisão contratual.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2024.

Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracaju

Claudence Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA

Wagner Prado Anchieta
Membro da CPL/CMA

Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC2E-63D6-A017-8A25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 15/01/2024 10:58:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 15/01/2024 11:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER PRADO ANCHIETA (CPF 957.XXX.XXX-00) em 15/01/2024 11:14:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 15/01/2024 12:35:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DC2E-63D6-A017-8A25>